

001-0299/92

Subs. José F. 6
3/4

Reunião Fm
7-12
12-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029992 DE 1992

04-134.40

NATUREZA : PL

01-0299/92-0 DE 10/09/92

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER ABRAHÃO

EMENTA :

Dispõe sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

ÍNDICE :

BUTANTA
CORREDOR DE USO ESPECIAL
TEIXEIRA SOARES, ENG., R.
ZONEAMENTO URBANO
ZS-CR1

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
22/10/2010 10:27:03

00000011319-07



ARQUIVADO EM 03/03/93

LUÍZA TAKEKO KAHIM
Chefe de Seção Técnica

L



DIGITADO

ATTADO
A. T. M. *lanaro*

Câmara

Municipal de

Folha no 01 de proc.
no 299 de 1992
São Paulo

LIDO HOJE SET 1992

ÀS COMISSOES DE:

CONSTITUIÇÃO E VIDA CÍVIL

POLÍTICA URBANA METROPOLITANA

FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0299/92-0

/92.

Dispõe sobre alteração de característi-
cas de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

ART. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8-A integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como Trecho do Logradouro Público pertencente a corredor de Uso Misto Z8 CR1- o seguinte logradouro:

Rua ENGENHEIRO TEIXEIRA SOARES- entre a Avenida Ma
galhães de Castro e Avenida Valentim Gentil.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~01~~²⁹ de setembro de 1.998.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
n.º	299	de 1992

Ed. Paulo

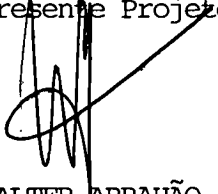
JUSTIFICATIVA

Ocorre que, as chamadas Zonas Residenciais e/ou predominantemente residenciais têm suas características totalmente alteradas as vezes, quer pelas alterações viárias promovidas pelo DSV/CET, transformando os locais em importantes corredores de ligações de tráfego, outras vezes para atendimento aos moradores, nelas se instalando empresas de serviços.

São geralmente, atividades que não causam poluição, não perturbam o sossego público. Para legalizar essas atividades perante a chamada "Lei do Zoneamento", têm sido criados os chamados "Corredores de Uso Especial". As Atividades assim legalizadas têm se constituído em fonte geradora de empregos os mais diversos, além de proporcionarem arrecadação de tributos, principalmente a nível Municipal.

A Rua ENGENHEIRO TEIXEIRA SOARES, entre a Avenida Magalhães de Castro e Avenida Valentim Gentil, se enquadra, nos casos de haver transformado em importante corredor de tráfego dos bairros de região à Marginal do Rio Pinheiros, Ponte da Cidade Universitária, City Lapa e de nela já haverem instalados estabelecimentos prestadores de serviços.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares desta Casa, na apuração do presente Projeto de Lei.


WALTER ABRAHÃO
Vereador.

CD/rb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 299 de 1992 14, 09, 92 (a) Cideline

Sobre o assunto, consta:

Em 14-09-92

Lei 8.001/79

Cideline

Cideline Ueno

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 15/09/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/92 às 1700 hs. 

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 09 de 19.92


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 30 09 92

(a) 



Folha n.º	04	do Proc.
N.º	299	de 19 92
O Funcionário	/ps	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/09/92

Ver.



Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{copiada} ~~original~~, rubricado sob
folha n. 05/06/02/10/922) *AK*



Folha n.º	05	do Proc.
N.º	299	de 1992
O Funcionário	BS	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1161/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 299/92.

O nobre Vereador Walter Abralhão apresentou o presente projeto de lei nº 299/92, dispondo sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo da Rua Engenheiro Teixeira Soares, pertencente à zona Z1 035, no trecho compreendido entre a Avenida Magalhães de Castro e Avenida Valentin Gentil, transformando-o em corredor de uso misto Z8 CR1-I.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, o art. 12 do projeto refere-se ao Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001/79, sendo que essa lei foi alterada pela Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981. Assim sendo, a referência correta deve ser ao Quadro 8-J da citada Lei 9.411/81, razão pela qual apresentamos abaixo Substitutivo a fim de adequar a propositura à legislação em vigor.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas para discussão da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

RELATOR
Walter Abralhão

RECEIVED

EMERSON



Folha n.º	06	do Proc.
N.º	299	de 19 92
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo

ao Projeto de Lei nº 299/92.

"Dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação do solo para rua pertencente à zona Z1 035".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no quadro nº 8-J integrante da Lei 9.411, de 31 de dezembro de 1981, como Trecho de Logradouro Público pertencente a Corredor de Uso Especial Z8 CR1-I, o seguinte logradouro:

Rua Engenheiro Teixeira Soares - entre a Avenida Magalhães de Castro e Avenida Valentim Gentil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/10/92

[Signature]
Presidente

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 92
pagina 40 colana 1a
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/10/92


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

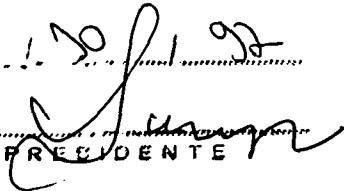
Recebi da Comissão de Pol. Urbana,

Em 06/10/92 às 15:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR André de Figueiredo
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

7 / 10 / 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº. 07...do processo nº. 299....
de 1992...27/11.../92. (a) Luis Fernando L. de Araujo
Reg. 10840

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 205/92, 298/92,
299/92, 300/92 E 302/92 - REALIZADAS EM 04/11/92 E 17/11/92,
CUJAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE
LEI 205/92.

Luis Fernando Braz de Araujo
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Forma no 08 do proc.
N.º 299 de 1992
O funcionário *JP*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PARECER
1336/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 299/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 299/92, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre alteração da característica de uso e ocupação do solo da Rua Engenheiro Teixeira Soares, no trecho compreendido entre a Avenida Magalhães de Castro e a Avenida Valentim Gentil.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um Substitutivo de modo a adequar a propositura à legislação em vigor, dando nova redação à mesma, já que esta continha duas pequenas incorreções: uma delas é quanto ao quadro no qual se quer incluir o corredor (quadro 8J da Lei nº 9.411/81 e não o quadro 8A da Lei nº 8.001/79); e a outra é referente à categoria legal do corredor. A pretendida é a ZB-CR1-I e não ZB-CR1- como constava da proposta original.

Feita essas correções através da apresentação do Substitutivo, passemos à análise do mesmo.

A alteração pretendida pelo nobre Vereador Walter Abrahão é no sentido de transformar esse trecho da Rua José dos Santos Júnior em Corredor de Uso Misto ZB-CR1-I, incluindo-o no Quadro 8J da lei nº 9.411/81; a citada rua pertence à zona de uso Z1-035.

Como podemos verificar na Justificativa apresentada, a citada rua já há muito tempo perdeu suas características de rua exclusivamente residencial pois já conta com estabelecimentos prestadores de serviços em funcionamento; além disso essa rua, com menos de 100 m de comprimento, está localizada entre duas avenidas de enorme fluxo de veículos (inclusive Ônibus e caminhões oriundos das rodovias Raposo Tavares e Régis Bittencourt) que torna o local impróprio para residências.

Desse modo busca-se com a medida permitir-se, legalmente, que sejam instaladas empresas de prestação de serviços (escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadorias de: firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda; agências bancárias; imobiliárias; consultórios de: profissionais liberais, projetos, auditoria, consultoria; consulados; museu; etc.; ver item II do artigo 1º da Lei 9.049/80).

JP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 299 de 1992
O funcionário

2

As disposições referentes às: atividades, novas edificações, reformas, etc., aplicáveis aos imóveis incluídos nesse corredor especial, encontram-se definidas no artigo 19 da Lei 9.049/80.

Esta Comissão, analisando o Substitutivo, julgou-o de interesse público concordando com o pretendido.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente, em 23/11/92

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 11 / 92 pág. 51
coluna 35 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27 / 11 / 92

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/11/92 as 15:00 h. *[assinatura]*
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

do nobre Vereador *[assinatura]*, digo
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
01 / 12 / 92

[assinatura]
Presidente

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data de... com rubri-
cado(s) sob n.º... e folha de informação sob
n.º 10 108/92 921 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 299/92

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 299 de 1992
o funcionário

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, incluir a Rua Engenheiro Teixeira Soares, situada entre a Avenida Magalhães de Castro e Avenida Valentim Gentil, no Quadro 8-A integranteda Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1979, como trecho do Logradouro Público pertencente a corredor de Uso Misto ZB CR1.

Segundo a justificativa, a Rua Engenheiro Teixeira Soares, localizada entre duas avenidas de enorme fluxo de tráfego, de há muito perdeu a característica de rua exclusivamente residencial, posto que ali já existem estabelecimentos prestadores de serviços em atividade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo à matéria.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.

Em, 08 / 12 / 92


PRESIDENTE

A A.T.M.

Em, 08 / 12 / 92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....259..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe da Seção Técnica VI

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)